TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA n. 18/2019

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3º REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 04.053.157/0001-36, com sede na Rua Coronel Corte Real, n. 662, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, neste ato representada pela Sra. Clarice Luz, CPF nº 288.604.540-34, firma **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do IC n. 000088.2017.04.000/4, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, presentado pela Procuradora do Trabalho Tayse de Alencar Macario da Silva, assumindo as seguintes obrigações:

I – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA 1ª – Promover, através de profissional da área de psicologia organizacional, imediato diagnóstico do meio ambiente psicossocial do trabalho, a ser feito por laudo técnico, com vistas a detectar qualquer forma de assédio moral ou psíquico aos trabalhadores, adotando as estratégias de intervenção precoce, indicadas pelo profissional, visando à preservação da higidez do meio ambiente do trabalho e do clima de recíproco respeito na empresa, no prazo de seis meses.

CLÁUSULA 2ª – Implementar normas de conduta que visem a construção de um ambiente de trabalho saudável e de respeito à honra, à reputação, à liberdade, à dignidade e integridade física, intelectual e moral de seus empregados, no prazo de oito meses.

Parágrafo único - As normas de conduta previstas nesta cláusula serão estabelecidas de acordo com laudo técnico referido na Cláusula 1ª deste termo.

CLÁUSULA 3ª – Realizar, no mínimo, 1 treinamento a cada ano, sobre assédio moral no ambiente de trabalho, dos quais participem todos os trabalhadores vinculados à autarquia na data do curso, pelo período de 3 anos.

Parágrafo primeiro – O conteúdo do treinamento previsto na presente cláusula poderá conter informações quanto aos poderes diretivos do empregador, seus limites e caracterização do abuso do poder diretivo.

Parágrafo segundo – Os treinamentos devem ser ministrados por pessoas ou entidades qualificadas para tanto e especializadas na matéria, com carga horária mínima de duas horas.

Parágrafo terceiro – Os treinamentos devem ser realizados durante o horário de trabalho, sem qualquer desconto de salário ou compensação de horário.

Parágrafo quarto – Deverá ser comprovada ao Ministério Público do Trabalho, até 30 dias após cada evento, a efetiva participação dos trabalhadores, mediante a apresentação de listas de presença, devidamente assinadas pelos trabalhadores, com indicação da respectiva função de cada um.

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 4ª – O presente ato produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

III – DA MORA

CLÁUSULA 5ª – O Compromissário fica constituído em mora, independentemente de qualquer ato notificatório, a partir do descumprimento de qualquer obrigação ora assumida.

IV – DA MULTA

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta resultará na aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em cada oportunidade em que constatado o descumprimento de cada uma das obrigações contidas nas Cláusulas 1ª, 2ª e 3ª do item I.

Parágrafo Único – As multas serão revertidas ao FDD - Fundo de Defesa de Direitos Difusos, instituído pela Lei n. 7.347/85 e regulamentado pelo Decreto n. 1.306/94 e, na hipótese de extinção deste fundo, para outro que venha a lhe substituir e, caso não instituído, para os cofres da União.

CLÁUSULA 7ª - A satisfação de multas ou obrigações alternativas não desonerará o Compromissário das obrigações de fazer e não fazer.

V - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - O cumprimento do presente compromisso estará sujeito à fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos competentes.

VI - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 9ª - As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos artigos 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e artigo 876 da CLT, estando cientes de que o não cumprimento, parcial ou total, do presente compromisso ensejará sua execução forçada perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto nos artigos 876 e 877-A da CLT, relativamente a todas as obrigações descumpridas e à multa.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre/RS, 25 de janeiro de 2019.

CLARICE LUZ
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3º REGIÃO

TAYSE DE ALENCAR MACARIO DA SILVA
PROCURADORA DO TRABALHO